

ESTADO DE GOIÁS AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A ASSESSORIA JURÍDICA

Processo: 202200031005835

Nome: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Assunto: Analise jurídica da Minuta do Contrato, por Dispensa de Licitação nº 11/2023. Contratação de empresa especializada na prestação de aulas de ginástica laboral na AGEHAB.

PARECER JURÍDICO AGEHAB/ASJUR-11798 № 279/2023

Ementa: Direito Administrativo. Análise jurídica da legalidade da Minuta de Contrato. Dispensa de Licitação. Hipótese de realização para serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Contratação de empresa especializada na prestação de aulas de ginástica laboral. Previsão contida no artigo 29, inciso II, da Lei nº 13.303, de junho de 2013, e no artigo 124, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB).

I. RELATÓRIO

Tratam-se os autos de processo de contratação, por **Dispensa de Licitação nº 11/2023** (47245986), de empresa especializada na prestação de serviços, no ambiente de trabalho, de aulas de ginástica laboral na AGEHAB, de acordo com os horários e descrição dos serviços conforme Termo de Referencia (000033812169), para atender a demanda desta Agencia Goiânia de Habitação (AGEHAB), no valor de R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais) mensais, totalizando **R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais)** anuais.

Com vistas ao correto trâmite processual, a Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ASCPL) encaminhou a Minuta do Contrato (47086269) a esta Assessoria Jurídica (ASJUR), para fins de análise e manifestação acerca da legalidade da celebração do ajuste.

É o breve relato. Passa-se à fundamentação.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre salientar que incumbe a esta Assessoria Jurídica (ASJUR) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo analisar e imiscuir-se em conceitos e conclusões de competência da área técnica e natureza eminentemente técnico-administrativo, nem adentrar na análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB.

Ademais, cumpre esclarecer que a presente análise é realizada sobre documentos que constam dos autos, que, confrontados com o que determina a lei que rege a matéria, se encontrados de acordo com esta, em respeito ao princípio da legalidade, serão recebidos com presunção de veracidade. Não se pode olvidar, todavia, a responsabilidade de cada departamento desta empresa envolvido no processo, quanto às declarações firmadas e documentos apresentados.

Segundo o artigo 37, inciso XXI, da <u>Constituição Federal de 1988</u>, é dever da Administração Pública realizar processo licitatório antes de qualquer contratação de obras, serviços, compras e alienações, **ressalvados os casos especificados na legislação**. O constituinte permite, com este excerto, que o legislador ordinário estabeleça casos de contratação direta, ou seja, sem licitação, sendo, neste caso, admissível a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de todas as etapas formais exigidas em um processo licitatório, porém, devem ser observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, impostos à Administração Pública, por meio do artigo 37, caput, da Constituição Federal.

A <u>Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016</u> — que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios — em seu artigo 40, determina que as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado o regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto na referida Lei.

Assim, passemos a avaliação da legalidade da contratação por Dispensa de Licitação e aprovação da Minuta de Contrato (47086269), com fulcro nos artigos 21, alínea "j" e 34 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB), cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE/GO) nº 22.893, na data de 14 de setembro de 2018. A íntegra do referido documento encontra-se disponibilizada para consulta no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br).

III. DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A *priori*, é necessário colacionar os dispositivos normativos pertinentes à contratação direta, especialmente no que se refere à hipótese normativa em que se quer enquadrar a pretensão de contratação sem licitação.

Imperioso destacar as hipóteses de dispensa de licitação previstas no artigo 29, incisos I e II da <u>Lei</u> nº 13.303, de 30 de junho de 2016, as quais é de suma relevância a citação:

- **Art. 29**. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:
- I para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
- II para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez; (g. n.)

No mesmo sentido, verifica-se tal previsão no inciso II do artigo 124 do <u>Regulamento Interno de</u> <u>Licitações</u>, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB), vejamos:

Art. 124. É dispensável a realização de licitação pela AGEHAB:

- I. Para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
- II. Para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

[...]

Assim, a dispensa de licitação, no caso do dispositivo citado, enquadra-se na hipótese de sua realização para "serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)", considerando que o valor da presente demanda corresponde à **R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais)** anuais, conforme condições e demais especificações contidas no Termo de Referencia (000033812169).

Quanto a justificativa para a pretensa contratação, reconhecendo-se o grau de discricionariedade para avaliar os elementos ensejadores da presente dispensa. Frisa-se que não cabe a ASJUR tomar pra si a discricionariedade dos agentes envolvidos nem o mérito de suas decisões, em homenagem ao atributo dos atos administrativos que importa na presunção de legitimidade destes.

Assim sendo, recebemos com presunção de exatidão e veracidade a justificativa para a presente contratação, conforme descrita no Termo de Referencia (000033812169), devidamente subscrito pelo titular da Gerência de Gestão de Pessoas (GGP) e autorizado pela Presidência da AGEHAB, via Requisição de Despesa nº 10/2023 - AGEHAB/GGP (46423999), nos termos do § 3º do artigo 23 e inciso III do artigo 128, ambos do RILCC/AGEHAB. Vejamos:

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objeto do presente termo de referência atende à necessidade de permanente conscientização dos empregados da Agência Goiana de Habitação S/A para a integração e manutenção de hábitos saudáveis, durante a realização das atividades laborais; diminuição do cansaço, da fadiga e de sintomas relacionados à atividade de trabalho; identificação e eliminação de vícios posturais no desempenho das atividades profissionais, como forma de prevenção de doenças, de dor, cansaço físico e mental.

2.2 Segundo Neves, Robson & Colaboradores, no artigo publicado na Revista Brasileira de Medicina do Trabalho, 2018, págs. 82 a 96, "a literatura internacional parece ter ampliado o escopo dos exercícios físicos nos ambientes de trabalho, investigando seus benefícios em áreas diversas. Os níveis de pressão arterial e glicemia, a produtividade, o absenteísmo, assim como a utilização de serviços de saúde, a redução da obesidade, a percepção do bem-estar geral e a satisfação no trabalho são alguns exemplos encontrados na literatura. Nesse sentido, vale ressaltar a necessidade de se ampliar a compreensão da Ginástica Laboral como ferramenta articulada a outras ações, como a vigilância de ambientes de trabalho, a prevenção da incapacidade e a promoção da saúde do trabalhador".

Hely Lopes Meirelles, amparado em Bielsa, esclarece que "por princípio, as decisões administrativas devem ser motivadas formalmente, vale dizer que a parte dispositiva deve vir precedida de uma explicação ou exposição dos fundamentos de fato (motivos-pressupostos) e de direito (motivos-determinantes da lei)" [1]. É, pois, imperioso que a justificativa evidencie todos os requisitos necessários à caracterização da situação que o legislador erigiu como condição sine qua nom à contratação direta.

Sugere-se que conste na justificativa as motivações da contratação de empresa especializada na prestação de serviços, no ambiente de trabalho, de aulas de ginástica laboral na AGEHAB, que neste caso, ocorreu de forma isolada, demonstradas a situação que a ensejou, a escolha do fornecedor e do preço contratado, bem como o impedimento da referida contratação de mesma natureza ou natureza similar, por meio de licitação na modalidade pregão.

IV. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

A formalização da dispensa e da inexigibilidade de licitação está prevista no artigo 128 do RILCC/AGEHAB, o qual estabelece que o processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- Art. 128. O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
- I. Numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;
- II. Caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação;
- III. Autorização da autoridade competente;
- IV. Indicação do dispositivo do Regulamento aplicável;
- V. Indicação dos recursos orçamentários para a despesa;
- VI. Razões da escolha do contratado;
- VII. Proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos;
- VIII. Consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a AGEHAB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- IX. Parecer técnico, seguido de Parecer jurídico, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso;
- X. Documentos de habilitação:
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- b) Habilitação jurídica;
- c) Documentos de qualificação técnica e econômico-financeira, se for o caso.
- § 1°. Os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação devem ser comunicados à autoridade superior competente, para ratificação e publicação do extrato de contrato na Imprensa Oficial, como condição para eficácia dos atos, ressalvadas as situações que se enquadrem no limite de dispensa em razão do valor, as quais poderão ser publicadas apenas no sítio eletrônico da AGEHAB.
- § 2º. É dispensável o Parecer jurídico na hipótese de dispensa em razão do valor.

A Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ASCPL), por intermédio do Despacho nº 403/2023/AGEHAB/ASCPL (47245986), atestou o atendimento do artigo 128 do RILCC da AGEHAB conforme se verifica no item VI do referido despacho. Senão vejamos:

VI – DO ATENDIMENTO AO RILCC

- Art. 128. O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
- I. Numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade; Dispensa de Licitação nº 11/2023;
- II. Caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação; **Valor estimado menor que R\$ 50.000,00**
- III. Autorização da autoridade competente; Proferida na Requisição de Despesas 46423999
- IV. Indicação do dispositivo do Regulamento aplicável; Art. 124, inciso II;
- V. Indicação dos recursos orçamentários para a despesa; Item III desta Declaração;
- VI. Razões da escolha do contratado; Item IV desta Declaração;
- VII. Proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos; (46402551, 46402649, 46403074, 46403157, 46422818)
- IX. Parecer técnico, seguido de parecer jurídico, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso; Parecer técnico constante no Termo de Referência (000033812169). Parecer Jurídico É o que se pede.
- X. Documentos de habilitação:
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás e Certidão Municipal;

(XXXXXXXXXX)

- b) Habilitação jurídica; (46421250, 46421562, 46421747, 46421906)
- c) Documentos de qualificação técnica e econômico-financeira, se for o caso. **(46421073, 46420908).**

Deste modo, consubstanciado o exame da documentação acima elencada, percebe-se ausentes os documentos correspondentes ao inciso VIII, do dispositivo legal acima, que exige a comprovação de que a empresa não esteja cumprindo sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a AGEHAB.

Fundamentada na exigência do artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, corretamente juntou-se aos autos a declaração (46420535) de que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e muito menos menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

De igual modo, observa-se a juntada das certidões (fl. 4, 46420354) de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás e Certidão Municipal, nos moldes do artigo 128, inciso X, alínea "a" do RILCC/AGEHAB.

V. DA MINUTA DO CONTRATO

Ainda nessa esteira, é de suma relevância trazer à análise a Minuta do Contrato (47086269) sob à égide do artigo 132 do RILCC/AGEHAB, que define contrato como o meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as cláusulas mínimas definidas no artigo 69, da Lei nº 13.303/2016. Neste sentido, confrontando-se os dispositivos da Lei com as cláusulas da minuta do contrato anexada aos autos, pondera-se:

EXIGÊNCIAS DA LEI № 13.303/2016	OBSERVAÇÃO
Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei.	
I - o objeto e seus elementos característicos;	- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA DESCRIÇÃO;
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	- CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data- base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	- CLÁUSULA QUINTA - DA PLANILHA DE ESTIMATIVAS DE CUSTOS; - CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
	- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE.
IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;	- CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO.
V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;	Não consta.
VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;	- CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE(Obrigações das partes); - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Das penalidades e multas).
VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;	- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Da Alteração Contratual); - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Da Rescisão Contratual).
VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;	- FUNDAMENTO LEGAL.

IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;	- CLÁUSULA DÉCIMA (item 10.1.10).
X - matriz de riscos.	Não exigida.

VI. DAS ALTERAÇÕES SUGERIDAS

Tocantemente, ainda, ao tema versado, esta especializada sugere a retificação das cláusulas contratais abaixo relacionadas, com o objetivo de alcançar a maior efetividade na execução do objeto da contratação, bem como resguardar a segurança jurídica de seus respectivos termos. Sugere-se a supressão dos termos destacados em vermelho e a inclusão dos termos em azul:

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A gestão e a fiscalização do contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/16, e em observância ao disposto nos arts. 163 a 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, caberá a servidor devidamente qualificado e indicado por meio de Portaria.
- 6.2. Compete ao gestor/fiscal da AGEHAB, dentre outras obrigações:
 - 6.2.1. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;
 - 6.2.2. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
 - 6.2.3. Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;
 - 6.2.4. Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;
 - 6.2.5. Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;
 - 6.2.6. Atestar o recebimento definitivo.
- 6.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil RFB comunicando tal fato.
- 6.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.
- 6.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
 - 6.5.1. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
 - 6.5.2. Os serviços em desacordo com as especificações, com falhas, defeitos e/ou vícios verificados no recebimento, serão recusados mediante termo circunstanciado, onde serão apontadas as irregularidades constatadas, e somente depois de sanadas as irregularidades, a AGEHAB fará o recebimento definitivo do objeto contratado.
 - 6.5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

- 6.5.4. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização.
- 6.5.5. A correção das irregularidades apontadas no termo circunstanciado não implicará em ônus para a AGEAHB.
- 6.6. Cabe, ainda, à gestão/fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.
 - 6.6.1 O gestor/fiscal deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.
- 6.7. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.
 - 6.7.1 Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.
- 6.8. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:
 - a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
 - b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
 - c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
 - d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, valealimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Além das resultantes da Lei 13.303/2016 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Termo de Referência, a:
- 10.1.1. Executar os serviços em conformidade com especificações descritas neste Termo.
- 10.1.2. Cumprir com os horários e prazos determinados neste Termo de Referência.
- 10.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços;
- 10.1.4. Submeter-se à fiscalização da Agência Goiana de Habitação AGEHAB, através do Gestor/e ou Fiscal do Contrato, que acompanhará a entrega dos bens/materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.
- 10.1.5. Responsabilizar por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações Civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 10.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo de Referência.
- 10.1.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.1.9. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada, incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

- 10.1.10. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 10.1.11. Responsabilizar-se pela execução dos serviços no local e horário indicados pela Administração, nas datas previamente estabelecidas entre as partes.
- 10.1.12. Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura.
- 10.1.13. Atender a todas as condições descritas no presente Termo.
- 10.1.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados.
- 10.1.15. Arcar com todos os ônus de pessoal, transporte, locação de equipamentos e fretes necessários.
- 10.1.16. Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, até o limite do inciso II, do art. 124, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios.
- 10.1.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E MULTAS

- 15.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 77, da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC da AGEHAB), a CONTRATADA que:
 - 15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
 - 15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
 - 15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO.
 - 15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.
 - 15.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 15.2.1. Advertência, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (Art. 176 do RILCC da AGEHAB).
 - 15.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - 15.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - 15.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
 - 15.2.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 15.3. As sanções: advertência, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (art. 176 do RILCC da AGEHAB) e suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB pelo prazo de até 2 (dois) anos; As sanções previstas nos subitens 15.2.1. e 15.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

- 15.4. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade mais severa.
- 15.5. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros que não possam ser ressarcidos apenas com a aplicação de multas.
- 15.6. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser:
 - 15.6.1. Branda: de 1 (um) a 6 (seis) meses.
 - 15.6.2. Média: de 7 (sete) a 12 (doze) meses.
 - 15.6.3. Grave: de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses.
- 15.7. As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei 13.3013, de 30 de junho de 2016, (III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do CONTRATO:
 - 15.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
 - 15.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
 - 15.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório. Referido processo seguirá o procedimento disposto nos artigos 181 a 184 do RILCC da AGEHAB.
- 15.9. A defesa do CONTRATADO deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis. (Art. 83, § 2.º da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016).
- 15.10. As multas devidas e / ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.
- 15.11. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do LICITANTE, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.13. A AGEHAB, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.14. A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada e, imediatamente, comunicada ao Cadastro de Fornecedores para fins de registro.
- 15.15. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 10.16. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- 10.17. Do cometimento de falta grave:
 - 10.17.1. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa e da suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB por até 02 (dois) anos, aquele que:
 - 10.17.2. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação da AGEHAB, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa acatada pela AGEHAB; e

10.17.3. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado, após o prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação da AGEHAB, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa acatada pela AGEHAB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei nº haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, nos limites da Lei.
- 16.1. Os contratos poderão ser alterados por acordo entre as partes, obedecendo critérios dos § 1° a 8°, do Art. 81, da Lei Federal n° 13.303/16, a saber:
- 16.2. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- 16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item nº II, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 16.4.No caso de alteração na equipe técnica, deverá ser comunicada a AGEHAB, para que a substituição seja comprovada, com a mesma experiência solicitada no Termo de Referência.
- 16.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 16.6. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 16.7.A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.
- 16.8. Em consonância com Art. 81, da Lei Federal n° 13.303/16, O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:
 - 16.8.1. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
 - 16.8.2. Quando necessária a modificação da execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - 16.8.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos serviços;
 - 16.8.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Caso a área responsável entenda por acolher as sugestões apontadas por esta especializada neste tópico, por conseguinte, será necessários o ajustamento e a ordenação da sequência numérica das cláusulas, itens e subitens do instrumento, observadas as alterações realizadas.

VII. RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se a juntada da documentação exigida no inciso VIII, do artigo 128 do RILCC/AGEHAB, que comprove a consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a AGEHAB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Recomenda-se a correção e a retificação das cláusulas apontadas pelo tópico VI deste expediente e, por conseguinte, ajustamento e ordenação da sequência numérica das cláusulas, itens e subitens do instrumento (47086269), observadas as alterações realizadas.

Recomenda-se que seja feita a comunicação à autoridade superior, para ratificação e publicação do extrato do contrato no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br), em conformidade com o teor do § 1º do artigo 128 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB).

Recomenda-se, por fim, a necessidade de atualização dos documentos que, porventura, se encontrem com o prazo de validade vencido, tendo em vista que deverão estar válidos na data da celebração do contrato, tendo em vista, a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da celebração.

São estas as recomendações desta Assessoria Jurídica (ASJUR), apontadas resumidamente neste tópico, sem o prejuízo da leitura de todo o inteiro teor deste opinativo, o qual contém detalhadamente as sugestões necessárias ao atendimento das exigências legais aplicáveis à natureza desta contratação.

VIII. CONCLUSÃO

Destarte, ressalta-se que a presente manifestação cinge-se a este processo administrativo e o pronunciamento jurídico ora ofertado se ampara na documentação que o integra até o presente momento, sendo aqui tomados por pressupostos de veracidade. A responsabilidade pelos aspectos fáticos e outros consistentes em elementos extrajurídicos repousa inteiramente sobre os responsáveis pelas manifestações correspondentes, pois escapam à competência atribuída a esta especializada.

Ante o exposto, opina-se pela possibilidade jurídica da contratação, por dispensa de licitação, em razão do valor, sob a perspectiva exclusivamente jurídica, desde que atendidas as recomendações traçadas na presente manifestação, em atendimento às diretrizes da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB).

É o parecer opinativo, s.m.j., que segue para conhecimento e aprovação da chefia desta Assessoria Jurídica (ASJUR). Após, restituam-se os autos à Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ASCPL) para as providências cabíveis.

[1] Meirelles, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro / Hely Lopes Meirelles, José Emmanuel Burle Filho. - 42. ed. / atual. até a Emenda Constitucional 90, de 15.9.2015. - São Paulo : Malheiros, 2016

ASSESSORIA JURÍDICA DO(A) AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, aos 29 dias do mês de maio de

2023.



Documento assinado eletronicamente por LIDYANNE LUCIA DUTRA DE TOLEDO, Assessor (a), em 29/05/2023, às 15:12, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por MAURO MARCONDES DA COSTA JUNIOR, Procurador (a) Chefe, em 29/05/2023, às 15:15, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 47383402 e o código CRC 551067F0. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador externo.php?

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA 18-A Nº 541, , - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5007.



SEI 47383402

Referência: Processo nº 202200031005835